

Empresa de Tecnologia de Informação do Ceará – ETICE, para atender a demanda da SEMA. JUSTIFICATIVA: Devido ao uso do Cinturão Digital do Ceará – CDC, para transmissão de dados, buscando agregar novas tecnologias que proporcionem melhorias e possam ser utilizadas por meio do CDC, sendo a tecnologia VoIP uma destas potenciais soluções para se comunicar com melhorias de qualidade, eficiência, segurança, escalabilidade, modernas funcionalidades e gerenciamento de despesas com ligações telefônicas. VALOR GLOBAL: R\$ 16.008,00 (dezesseis mil e oito reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.066.18862.01.339140.21600.1, 57100001.18.541.066.18862.03.339140.21600.1, 57100001.18.541.066.18862.05.339140.21600.1, 57100001.18.541.066.18862.07.339140.21600.1 e 57100001.18.541.066.18862.08.339140.21600.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XVI do Art. 24, da Lei 8666/93. CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, inscrita no CPNJ sob o nº 03.773.788/0001-67. DISPENSA: APROVO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2019 para o fornecimento dos serviços de telefonia Voice over VoIP, incluindo gerenciamento, disponibilização, suporte, manutenção, assistência técnica dos terminais de comunicação IP e prestação de serviços relacionados ao serviço VoIP, para atender a demanda da SEMA. Maria Dias Cavalcante – Secretária Executiva da SEMA. RATIFICAÇÃO: Considerando o teor do Processo Administrativo nº 09998556/2019 - SEMA, RATIFICO a declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2019, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei 8666/93. Artur José Vieira Bruno – Secretário do Meio Ambiente.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2017 - SEMA/ELLO PROCESSO Nº09753103/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADA: **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e em consonância com Parecer SEPLAG/CEGET, às fls 41 e 42. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 04/2017 tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 – SEACEC X SINDPD/CE, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2019. Diante da existência de dotação orçamentária para custear as despesas com o aumento do salário base, vale alimentação e cesta básica, obteve-se a aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.066.18862.04.339037.21600.1 e 57100001.18.541.066.18862.08.339037.21600.1. VALOR: O valor atual mensal da folha de pagamento resultante do Contrato em tela é de R\$ 34.179,79 (trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), totalizando um valor global R\$ 410.157,48 (quatrocentos e dez mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Para fazer face a repactuação, o contrato vai ter um acréscimo mensal no valor de R\$ 429,63 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), totalizando um acréscimo global no valor de R\$ 5.155,56 (cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Marília Lopes Cruz Rolim - Representante Legal da Empresa ELLO. DATA DA ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2019. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 70/2018 - SEMA/ENEL PROCESSO Nº09754894/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II Lei 8666/93. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e de valor do Contrato 70/2018**, pelo período adicional de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.066.18862.03.339039.21600.1; 57100001.18.541.066.18862.03.339039.61600.1. VALOR: O valor atual anual do Contrato é de R\$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) e com o aditivo será prorrogado o mencionado valor. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início a partir de 21 (vinte e um) de Dezembro de 2019, vigorando até 20 (vinte) de Dezembro 2020. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente - SEMA e Mônica Jucá de Oliveira - Executiva Clientes Governo. DATA DA ASSINATURA: 18 DE Dezembro de 2019. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2018 - SEMA/CENTRAL PROCESSO Nº10267128/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADA: **CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em consonância com o Parecer COSET/SEPLAG às fls. 51 e 52. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 17/2018** tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 – realizada pelos Sindicatos SINDPD/CE e SEACEC, com vigência de 01º de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019. Diante da existência de dotação orçamentária para custear as despesas com o aumento do salário base, vale alimentação e cesta básica, este com fundamento no Decreto Municipal nº 14.350/2019, obteve-se a aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.066.18862.03.339037.61600.1. VALOR: O valor atual mensal da folha de pagamento resultante do Contrato em tela é de R\$ 195.016,16 (cento e noventa e cinco mil, dezesseis reais e dezesseis centavos), totalizando um valor global R\$ 2.340.193,92 (dois milhões trezentos e quarenta mil cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos). Para fazer face a repactuação, o contrato vai ter um acréscimo mensal no valor de R\$ 1.174,41 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), totalizando um acréscimo global no valor de R\$ 14.092,92 (quatorze mil noventa e dois reais e noventa e dois centavos). DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Francisco Evandro Lima Pereira - Representante da Empresa Central de Terceirização. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2019. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº10 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - **APROVAR com base nos Pareceres Técnicos Nºs 4119/2019 – DICOP/GECON, 4113/2019 – DICOP/GECON, 4111/2019 – DICOP/GECON, 4110/2019 – DIFLO/GECEF e 4103/2019-DIFLO/GECEF**, referente ao projeto Complexo Solar Fotovoltaica Alex será composto por 9 (nove) Usinas Fotovoltaicas, denominadas de UFV Alex I, UFV Alex III, UFV Alex IV, UFV Alex V, UFV Alex VI, UFV Alex VII, UFV Alex VIII, UFV Alex IX e UFV Alex X, previstos para uma área localizada na Zona Rural dos Municípios de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, no Estado do Ceará. Aprovada na 276ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº11, de 12 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, CONSIDERADAS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, itens 2, 6 e 7, da Lei Estadual nº. 11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art. 2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº. 23.157, de 08 de abril de 1994; CONSIDERANDO que o artigo art. 3º, II, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conceitua Área de Preservação Permanente como a “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”; CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 12.651/2012, define quais são as atividades de baixo impacto ambiental; CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012, elenca as Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas e rurais; CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651/2012, prevê a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de regerar atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não especificadas no inciso X do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012; CONSIDERADO o Art. 3º, inciso X, alínea “k”, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe que são consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente; CONSIDERANDO o Art. 10, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 369,



de 28 de março de 2006; CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Estado do Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição da Lei Estadual nº. 11.411, de 28 de abril de 1987 e suas modificações posteriores; CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº. 12.488, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Ceará, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 24.221, de 12 de setembro de 1996; CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente - APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. **RESOLVE:**

Art. 1.º Esta resolução dispõe sobre as intervenções em APP consideradas de baixo impacto ambiental, e procedimentos a serem adotados no âmbito do licenciamento ambiental na Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto nesta resolução considera-se de baixo impacto a implantação de vias de acesso interno, suas pontes e pontilhões, com largura máxima de 6 metros, para acesso de veículos, pessoas e animais, quando necessárias à interligação de dois pontos de um empreendimento ou de empreendimentos diversos que tenham interdependência e que estejam separados por uma Área de Preservação Permanente, desde que não haja alternativa locacional.

Art. 3.º No processo de licenciamento da atividade principal ou de autorização, que envolva a necessidade de intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, o órgão ambiental competente deverá:

I – verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta;

II – exigir medidas mitigatórias para que a intervenção e a supressão de vegetação nativa sejam as menores possíveis;

III – exigir a adoção de medidas de controle e de contenção de riscos, conforme o caso.

§1º A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente de que trata o caput não se aplica aos casos de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas, que somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme Art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

§2º O órgão ambiental competente exigirá do requerente a apresentação de estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta.

Art. 4.º Quando da concessão da autorização ambiental em que haja supressão de vegetação, deverão ser exigidas medidas de caráter compensatório que consistam na efetiva recuperação ou recomposição de APP, devendo ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Art. 5.º A intervenção em área de preservação permanente para implantação das estruturas referidas no Art. 2º deverá ser objeto de Autorização Ambiental, na modalidade de Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, bem como de Outorga de Uso de Água, sempre que necessário.

Art. 6.º No processo de licenciamento, o órgão ambiental competente deverá determinar medidas e procedimentos para que a intervenção e a supressão seja a menor possível, reduzindo e mitigando os impactos ambientais.

Art. 7.º O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Resolução foi aprovada na 276ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno

PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº12 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - **APROVAR O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, PARA O ANO DE 2020: FEVEREIRO - (06); MARÇO - (05); ABRIL - (02); MAIO - (07); JUNHO - (04); JULHO - (02); AGOSTO - (06); SETEMBRO - (03); OUTUBRO - (01); NOVEMBRO - (05) E DEZEMBRO - (03)**, aprovado na 276ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno

PRESIDENTE DO COEMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09812550/2019-VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Iatagan da Costa, CPF nº 01567900330, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Advogado, Classe V, nível/referência 30, matrícula nº 002490-1-7, com óbito em 04/10/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 8.623,79 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 04/10/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA OLIVEIRA DA COSTA	CÔNJUGE	19259310300	8.623,79	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07380849/2019- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Almino Vilarouca de Assis, CPF nº 65382676887, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Instrutor Educacional, nível/referência 30, matrícula nº 400875-1-6, com óbito em 09/08/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.128,95 (Três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 09/08/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
ROSIMEIRE SOARES DE OLIVEIRA VILAROUCA	CÔNJUGE	95331115349	3.128,95	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº565/2019-GR - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 09334631/2019, e com fundamento no Art. 110, inciso I, alínea b da Lei nº 9.826, de 14/05/74, c/c com a Lei nº 15.569/2014, publicada no DOE de 07/04/2014, disciplinada pela Resolução nº 004/2015-CONSUNI, RESOLVE

